



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 19 de março de 2015

Número 55

ÍNDICE

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Portaria n.º 83/2015:

Procede à revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação de aquisição são celebrados e conduzidos pela Unidade Ministerial de Compras (UMC) do Ministério da Educação e Ciência 1632

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 9/2015/A:

Recomenda ao Governo Regional dos Açores a criação de um sítio na Internet — Portal SPERAA — a fim de permitir o acesso público a informações relevantes relativas às empresas públicas regionais. 1634

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2015/A:

Recomenda ao Governo Regional dos Açores que cumpra integralmente o que se encontra definido na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2012/A, de 10 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2011/A, de 28 de outubro. 1634

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 48, de 10 de março de 2015, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2015:

Autoriza o Instituto de Segurança Social, I. P., a realizar a despesa com a aquisição de bens alimentares, no âmbito do Programa Operacional Fundo Europeu de Auxílio aos Carenciados (2014-2020). 1506-(2)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 83/2015

de 19 de março

A contratação centralizada de bens e serviços constitui um dos princípios orientadores do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), sendo a sua concretização um fator de sucesso da reforma das compras públicas.

A Portaria n.º 287/2009, de 20 de março, define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação são celebrados e conduzidos pela Unidade Ministerial de Compras (UMC) do Ministério da Educação e Ciência (MEC).

As necessidades aquisitivas públicas dos serviços e organismos do MEC têm sido avaliadas pela UMC, no sentido de definir uma estratégia de compras públicas mais eficaz e consentânea com aquelas necessidades, o que determina a necessidade de se proceder à revisão da lista de categorias de bens e serviços abrangidas pelos acordos quadro celebrados pelo MEC.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e do

n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 287/2009, de 20 de março, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria procede à revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação de aquisição são celebrados e conduzidos pela UMC do Ministério da Educação e Ciência, nos termos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

2 — A lista anexa à presente portaria substitui a que foi aprovada pela Portaria n.º 287/2009, de 20 de março.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 13 de março de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*, em 12 de março de 2015.

Lista anexa

Caracterização dos acordos quadro			Código CPV		
Acordo quadro	Objeto principal — Bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe	Categoria
Leite Escolar.	Leite Escolar.	Leite empacotado.	15510000-3: Leite.	15511210-8: Leite do tipo -UHT.	15511400-7: Leite Meio Gordo.
					15982200-7: Leite Chocolateado.
Serviços de TI para o Sistema de Informação da Educação.	Serviços de consultoria de TI para o Sistema de Informação da Educação.	N. A.	72100000-6: serviços de consultoria em matéria de <i>hardware</i> .	7211000-9: serviços de consultoria em seleção de <i>hardware</i> .	N. A.
				72130000-5: serviços de consultoria em matéria de planeamento de locais informáticos.	N. A.
			72200000-7: serviços de consultoria e programação de <i>software</i> .	72220000-3: serviços de consultoria técnica e em matéria de sistemas.	72222000-7: serviços de planeamento e de análise estratégica em matéria de sistemas ou de tecnologias da informação.
					72224000-1: serviços de consultoria em gestão de projetos.
					72227000-2: serviços de consultoria em matéria de integração de <i>software</i> .
					72228000-9: serviços de consultoria em matéria de integração de <i>hardware</i> .

Caracterização dos acordos quadro			Código CPV		
Acordo quadro	Objeto principal — Bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe	Categoria
			72300000-8: serviços relacionados com dados.	72330000-2: serviços de normalização e classificação de conteúdos ou dados.	N. A.
			72700000-7: serviços de rede informática.	72720000-3: serviços de rede de área global.	N. A.
	Serviços de desenvolvimento de sistemas de informação.		72200000-7: serviços de consultoria e de programação de <i>software</i> .	72210000-0: serviços de programação de pacotes de <i>software</i> .	72212000-4: serviços de programação de <i>software</i> de aplicação.
				72230000-6: serviços de desenvolvimento de <i>software</i> à medida.	72232000-0: desenvolvimento de <i>software</i> de processamento de transações e de <i>software</i> à medida.
				72240000-9: serviços de programação e análise de sistemas.	Todas.
				72260000-5: serviços relacionados com <i>software</i> .	72262000-9: serviços de desenvolvimento de <i>software</i> .
			72300000-8: serviços relacionados com dados.	72320000-4: serviços relacionados com bases de dados.	Todas.
			72400000-4: serviços de Internet.	72420000-0: serviços de desenvolvimento da Internet.	Todas.
	Serviços de suporte técnico e gestão operacional.		72200000-7: serviços de consultoria e de programação de <i>software</i> .	72260000-5: serviços relacionados com <i>software</i> .	72267000-4: serviços de manutenção de <i>software</i> .
			72400000-4: serviços de Internet.	72410000-7: serviços de fornecimento.	72415000-2: serviços de hospedagem para operação de sítios da <i>world wide web</i> (www).
			72500000-0: serviços relacionados com a informática.	72510000-3: serviços de gestão relacionados com a informática.	72514000-1: serviços de gestão de instalações informáticas.
			72600000-6: serviços de consultoria e assistência informáticas.	72610000-9: serviços de assistência informática.	72611000-6: serviços de assistência técnica informática.
Mobiliário escolar e equipamento pedagógico.	Mobiliário escolar e equipamento pedagógico.	N. A.	39100000-3: mobiliário.	39160000-1: mobiliário escolar.	Todas.
			38600000-1: instrumentos óticos.	38650000-6: equipamento para fotografia.	38652120-7: videoprojetores (e acessórios).
			30100000-0: máquinas, equipamento e material de escritório, exceto computadores, impressoras e mobiliário.	30190000-7: equipamento e material de escritório diverso.	30195000-2: quadros (brancos, interativos e acessórios).

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 9/2015/A

Resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores a criação de um sítio na internet — Portal SPERAA — a fim de permitir o acesso público a informações relevantes relativas às empresas públicas regionais.

Considerando que o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores assume uma inquestionável relevância na economia pública regional;

Considerando que a centralização da informação relativa ao setor público empresarial regional assume-se como uma peça essencial no caminho da transparência, sobretudo num domínio onde a mesma constitui um valor da maior importância;

Considerando que o princípio da transparência na atuação pública garante a construção de um ambiente de integridade, oferecendo meios para que a sociedade contribua na adoção de medidas corretas na condução da gestão pública;

Considerando que a transparência é, também, um mecanismo de realização da democracia participativa, constituindo condição indispensável para o exercício da cidadania;

Considerando que promover a transparência é dar condição de acesso a todas as informações sobre a gestão pública, sem reservas;

Considerando que a criação de um Portal do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores — Portal SPERAA — assenta na ideia da mais ampla divulgação de informação relativa ao setor público empresarial regional, com o objetivo central de promover a transparência, realizada através da possibilidade de observação e conhecimento da despesa pública realizada pelo cidadão, com publicitação e partilha de informação;

Considerando que o Portal SPERAA visa propiciar o acesso público e tempestivo a informações públicas corretas e completas sobre os recursos públicos despendidos;

Considerando que com o Portal SPERAA será possível adotar boas práticas de transparência e visibilidade dos processos públicos;

Considerando que com a criação do Portal SPERAA fica reforçada a confiança dos cidadãos no que diz respeito à integridade, transparência, ética, imparcialidade e eficácia do setor público empresarial regional;

Considerando que o Portal SPERAA deve conter dados detalhados referentes às despesas realizadas pelas empresas públicas regionais com informação sobre a execução orçamental, licitações, contratos, convénios, entre outras matérias cujo conhecimento público se apresente como relevante;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

1 — A fim de propiciar a construção de um ambiente de integridade, permitindo à sociedade em geral conhecer a realidade do setor público empresarial da Região, seja

criado um Portal do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores — Portal SPERAA.

2 — O Portal SPERAA deve promover e incrementar a transparência dos gastos públicos de todo o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores e estimular a participação e controlo social.

3 — A publicação no Portal SPERAA deve abranger todo o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, compreendendo as empresas públicas regionais e as participadas, nos termos do disposto nos artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 7/2011/A, de 22 de março, 2/2014/A, 29 de janeiro, e 20/2014/A, de 30 de outubro.

4 — As informações prestadas pelas empresas no Portal SPERAA devem ser atualizadas periodicamente e cumprir padrões de informação uniformes previamente estabelecidos e aplicáveis a todo o setor público empresarial regional.

5 — O Portal SPERAA deve disponibilizar informações exatas, completas e tempestivas.

6 — No Portal SPERAA devem estar disponíveis, e sobre cada empresa, os seguintes itens informativos:

- a) Informação sobre participação e controlo social;
- b) Informação sobre transferências de recursos de e para entidades governamentais, pessoas jurídicas ou diretamente a pessoas físicas;
- c) Informações sobre o nível de despesa realizada, nomeadamente com contratação de obras, de serviços e de compras;
- d) Informações sobre receitas previstas e realizadas;
- e) Informações sobre cargo, função e situação dos gestores públicos regionais.

7 — O Portal SPERAA deve assegurar a possibilidade de pesquisa, visualização e obtenção de informação.

8 — Sempre que, em razão da sua dimensão ou da sua especificidade, interesse público, interesse comercial, entre outros, não seja possível às empresas integradas no setor público empresarial regional cumprir o dever de informação constante dos números anteriores, devem aquelas explicitar as razões que o justificam.

9 — A criação, gestão e manutenção do Portal SPERAA é da responsabilidade do departamento do Governo Regional com competência e tutela sobre o setor empresarial regional.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 10 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2015/A

Resolve recomendar ao Governo Regional que cumpra integralmente o que se encontra definido na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2012/A, de 10 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2011/A, de 28 de outubro.

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresentou há três anos um pacote legislativo destinado a melhorar a transparência das contas públicas.

Com a contribuição dos restantes partidos na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores conseguiu-se obter um quadro consensual nesse domínio, sendo hoje evidentes os respetivos benefícios.

O Governo Regional acolheu na altura a quase totalidade das peças legislativas que se incluíam no referido pacote legislativo. No entanto, não tem cumprido plenamente as medidas que foram aprovadas, tendo ficado pelas boas intenções que manifestou inicialmente.

Efetivamente, há hoje um conhecimento mais próximo e mais profundo das contas do Setor Público Empresarial Regional. Falamos, designadamente, em relação ao passado, onde o Governo Regional tem cumprido com o envio dos Relatórios e Contas anuais. Mas o mesmo não se passa com o conhecimento do que se planeia em termos futuros, ano a ano, empresa a empresa. E isso acontece porque o Governo Regional não tem cumprido com o que a lei obriga, em particular, o que se encontra previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2011/A, de 28 de outubro.

Da mesma forma, não tem cumprido com a apresentação com a maior desagregação da despesa pública referente à proposta de Orçamento que anualmente apresenta, o que permitiria aceder a melhor e mais precisa informação. Não tem cumprido, assim, aquilo a que se comprometeu através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2012/A, de 10 de janeiro. Não o fez em 2013. Nem em relação a 2014.

Desaproveitar o trabalho coletivo gerador de consenso, relativamente ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2011/A,

de 28 de outubro, e à Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2012/A, de 10 de janeiro, para retorno a novas propostas individualizadas, ainda que politicamente legítimas, é um retrocesso relativamente ao momento de consenso já conseguido em torno das resoluções anteriores.

Deste modo, pretende-se, através da presente Resolução, que o Governo Regional cumpra plenamente as duas peças legislativas referidas. No caso da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2012/A, de 10 de janeiro, que o faça já em relação à Proposta de Orçamento da Região para 2016.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

1 — Cumpra, no mais curto espaço de tempo, o previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2011/A, de 28 de outubro.

2 — Apresente a Proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, bem como as propostas referentes aos exercícios subsequentes, nos termos previstos na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2012/A, de 10 de janeiro.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 10 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

I SÉRIE

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa